



PROJETO DE LEI nº. 003/98

Data: 19 de janeiro de 1998.

Súmula: *Autoriza a EMLAR - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO a doar área de terreno á CHRYSLER DO BRASIL LTDA e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a EMLAR - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO LARGO, empresa pública municipal, autorizada a lavrar escritura pública de doação, nos termos da legislação civil em especial, o contido no art. 26, inciso I, letra "b", em favor da CHRYSLER DO BRASIL LTDA, sediada neste Município, de uma área de terreno urbano, com as seguintes características:

a) "Área de terreno urbano situada no quarteirão "Passo", deste Município e Comarca de Campo Largo, estado do Paraná, o qual mede 195,00m de frente para a BR-277, do lado direito de quem da rodovia olha, mede 353,00m com rumo de 349º14' e confronta com Durval Silvestre, Luiz de Souza e Valdir Luiz Benato, do outro lado mede 245,64m com rumo de 155º41' onde limita com Valentim Marochi, nos fundos mede 169,10m e divide com o Rio Cambuí e 111,50m com rumo de 256º 43' limitando com Oscar Herminio Ferreira Filho, perfazendo a área superficial de 92.800m² (noventa e dois mil e oitocentos metros quadrados) sem benfeitorias.



b) "Área de terreno urbano, situado no quarteirão "Ilha" deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 599,70m de frente para a faixa de domínio da BR-277, segue de um lado dividindo com a Incepa onde mede 572,90m, no outro lado mede 334,00m com rumo de 72°31' e 111,50m com rumo de 76°43' limitando com Domingos Gionedis, João Massoqueto, Durval Silvestre, Luiz de Souza Valdir Luiz Benatto e Oscar Hermínio Ferreira Filho, perfazendo a área superficial de 100.796,50m² (cem mil, setecentos e noventa e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias" devidamente matriculados sob n°s 23.729 e 23.728 do Livro n° 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-Pr, áreas estas decorrentes dos direitos de imissão provisória de posse dos bens imóveis acima discriminados, concedidos através de despacho do Juiz de Direito da Vara Civil da Comarca de Campo Largo, nos autos de Desapropriação por Interesse Social, em tramitação sob n° 001/98,

Art. 2° - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26 da Lei orgânica do Município, está subordinada a implantação da sede e das instalações da indústria automobilística.

Parágrafo Único - Dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da formalização da respectiva escritura pública, a donatária deverá por em funcionamento a indústria referida neste artigo, nos imóveis objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio da Emlar.



Art. 3º. - Na escritura de doação dos imóveis referidos no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes de Lei, podendo a donatária oferecer o mesmo em garantia de financiamento para as finalidades da doação.

Parágrafo Único - A partir do início de funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei, as disposições do “caput” deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 4º - Fica o Departamento Jurídico da Emlar autorizado a efetivar os atos necessários para a formalização da doação, autorizada por este Lei.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 19 de janeiro de 1998.



Newton Puppi
Prefeito Municipal